



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: [licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br)

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Município de SANTANA DO DESERTO

Processo licitatório nº 015/2021

Modalidade de Dispensa nº 015

## PARECER

### RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 015/2021, na modalidade de Dispensa nº 015 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa PAULO VICTOR DE OLIVEIRA 08857902609 como responsável pela realização do seguinte objeto: CAIXAS DE BOBINA TÉRMICA 57MMX300M, DE GRAMATURA 65G, CAIXA COM 6 UNIDADES; RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO CERTIFICADO NCC 15.03813. PRODUTO HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. 1 PORTA USB 2.0 HOST (PORTA FISCAL) PARA FISCALIZAÇÃO DE ARQUIVO FONTE DE DADOS. CAPACIDADE PARA 15.00 USUÁRIOS CADASTRADOS. CAPACIDADE PARA 15.000 DIGITAIS. CAPACIDADE PARA BOBINAS DE ATÉ 400M (10.00 + TICKETS POR BOBINA). 1 PORTA USB2.0 HOST PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE USUÁRIOS E RECEBIMENTOS DE AFD. 1 PORTA ETHERNET 10/100MBPS ATIVA; SOFTWARE DE TRATAMENTO PONTO PARA 400 FUNCIONÁRIO, 1 CNPJ E 03 EQUIPAMENTOS COM ATUALIZAÇÕES AUTOMÁTICAS CONTINUADAS DO SOFTWARE, BACKUP NA NUVEM, SUPORTE REMOTO E PRESENCIAL (QUANDO NECESSÁRIO), TREINAMENTO, CADASTRAMENTO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS (02) E REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS USADOS (02) (SAÚDE); SOFTWARE DE TRATAMENTO PONTO PARA 400 FUNCIONÁRIO, 1 CNPJ E 03 EQUIPAMENTOS COM ATUALIZAÇÕES AUTOMÁTICAS CONTINUADAS DO SOFTWARE, BACKUP NA NUVEM, SUPORTE REMOTO E PRESENCIAL (QUANDO NECESSÁRIO), TREINAMENTO, CADASTRAMENTO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS (02) E REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS USADOS (02) (ADMINISTRAÇÃO); SOFTWARE DE TRATAMENTO PONTO PARA 400 FUNCIONÁRIO, 1 CNPJ E 03 EQUIPAMENTOS COM ATUALIZAÇÕES AUTOMÁTICAS CONTINUADAS DO SOFTWARE, BACKUP NA NUVEM, SUPORTE REMOTO E PRESENCIAL (QUANDO NECESSÁRIO), TREINAMENTO, CADASTRAMENTO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS (02) E REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS USADOS (02) (OBRAS). Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

### FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: [licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br)

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p.150:

**"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público."**

Repise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso II da lei federal nº8666/1993 estabelece expressamente:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito, calhando registrar o zelo da comissão ao realizar cotação prévia de preços, optando-se pelo menor de sorte a preservar o interesse público. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de dispensabilidade do certame, justificando-se tal hipótese também pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitandose, por consequência, com o princípio da economicidade.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

e-mail: [licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br)

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

## **CONCLUSÃO**

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

SANTANA DO DESERTO, 04 de fevereiro de 2021.

---

Renata Palhares Rodrigues  
OAB RJ 167.580  
Assessor Jurídico do Município